

Interno, e considerando que:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## **INDICAÇÃO**

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, a Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, a realizar a implantação de procedimento que visa facilitar e agilizar o trâmite da documentação para a emissão da Carteira de Identificação do Autista de Santa Catarina.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento

<ul> <li>a Carteira de Identificação do Autista de Santa Catarina, expedida através</li> </ul>
da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e instituída pela Lei estadual nº 17.754 de 10
de julho de 2019, garante ao usuário a preferência no acesso e atendimento em instituições públicas
do Estado, especialmente nos serviços públicos das áreas de saúde, educação e assistência social,
inclusive quando representado por seu responsável legal, conforme já garantido pela Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012;

- a Carteira também garante a gratuidade no transporte intermunicipal de passageiros, de acordo com a legislação específica regulamentada pelo Decreto nº 1.792, de 21 de outubro de 2008, além de proporcionar maior controle do Estado sobre o número de pessoas com essa especial condição;
- os documentos necessários à emissão da Carteira, são: Laudo médico com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), Carteira de Identidade e CPF do beneficiário, Carteira de Identidade e CPF de até dois responsáveis para menores de 18 anos, Comprovante de residência do beneficiário, Tipo sanguíneo (opcional) e foto 3x4 (caso não tenha pode ser tirada no momento do atendimento);
- para dar início ao processo de emissão da Carteira, o beneficiário deve comparecer pessoalmente para entrega dos documentos e realização de fotografia (se necessário), nos seguintes locais credenciados para o recebimento dos documentos:
  - no Centro de Avaliação e Encaminhamento (CENAE) na sede da FCEE em São José, se residente nos municípios da Grande Florianópolis;
  - em uma das 97 (noventa e sete) Instituições Credenciadas, se residente em outras regiões do Estado, conforme listagem das mesmas que consta no endereço <a href="https://www.fcee.sc.gov.br/informacoes/servicos-fcee/carteira-de-identificacao-do-autista-de-santa-catarina">https://www.fcee.sc.gov.br/informacoes/servicos-fcee/carteira-de-identificacao-do-autista-de-santa-catarina</a>;
- a retirada da Carteira, também se dá de forma presencial, no mesmo local onde os documentos foram entregues;
- este Deputado tem recebido reclamações de um grande número de responsáveis por autistas, residentes em municípios nos quais não há Instituições Credenciadas, sobre a inexistência de informação no website da FCEE, a respeito de quais são os municípios que estão sob a jurisdição de cada uma das 97 (noventa e sete) Instituições, para que possam saber com qual delas deve se dar o encaminhamento dos documentos para a emissão da Carteira;
- os reclamantes responsáveis, solicitaram a este Deputado, que sugerisse ao Governador do Estado e por meio deste à Presidência da FCEE, para que fosse disponibilizada no website daquela Fundação, a listagem contendo os nomes de cada um dos municípios que estão sob a jurisdicão de cada uma das 97 (noventa e sete) Instituições Credenciadas;
- os reclamantes responsáveis, devido às dificuldades que tem em deixar com outros, os autistas sob a sua guarda, solicitaram a este Deputado, que sugerisse ao Governador do Estado e por meio deste à Presidência da FCEE, para que fosse implantado procedimento de modo

a possibilitar que o trâmite da documentação necessária à emissão da Carteira, seja todo realizado por meio de arquivos digitalizados, enviados/recebidos por e-mail, de modo a facilitar e agilizar o processo;

- segundo informações que este Deputado obteve junto à FCEE, está em fase de contratação e elaboração por parte desta, um novo sistema para emissão da CIPTEA, que tornará possível que se faça a solicitação da Carteira de forma digital, sem precisar ir até uma instituição, mas que ainda não é possível estabelecer um prazo para a conclusão dessa melhoria;

- segue anexo a esta Indicação, o arquivo "Procedimento Sugerido Emissão Carteira Autista.PDF", com o passo a passo do Procedimento sugerido por este Deputado, que visa facilitar e agilizar o trâmite da documentação para a emissão da Carteira de Identificação do Autista de Santa Catarina.

Portanto, diante das reclamações recebidas de um grande número de responsáveis por autista, se faz necessária, em caráter de urgência, realizar a implantação de procedimento que visa facilitar e agilizar o trâmite da documentação para a emissão da Carteira de Identificação do Autista de Santa Catarina, bem como a disponibilização no website da Fundação, da listagem contendo os nomes de cada um dos municípios que estão sob a jurisdição de cada uma das 97 (noventa e sete) Instituições Credenciadas a emitir o referido documento.

**requer** que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, a Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Matheus Cadorin, sugerindo ao Governador do Estado que providencie, em caráter de urgência, a implantação de procedimento que visa facilitar e agilizar o trâmite da documentação para a emissão da Carteira de Identificação do Autista de Santa Catarina, bem como a disponibilização no website da Fundação, da listagem contendo os nomes de cada um dos municípios que estão sob a jurisdição de cada uma das 97 (noventa e sete) Instituições Credenciadas a emitir o referido documento. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal, Presidente.

Sala das Sessões.

Deputado Matheus Cadorin



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 04/07/2024, às 15:15.